

Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001157/2026-26

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRAGO E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 476908.001157/2026-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRAGO, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente, Adm. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0002/2026, Processo nº 476908.001157/2026-26, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas aplicáveis, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços operacionais necessários à realização do evento comemorativo dos 41 anos da profissão de Administrador, com ato institucional de reinauguração da sede do CRAGO, a ocorrer na sede do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO.

1.2. O objeto será executado em lote único operacional, com composição interna por itens, contemplando os seguintes serviços, estruturas, materiais, equipamentos e apoios:

Item	Descrição consolidada	Unidade	Qtd.
1	Coquetel institucional completo para até 150 pessoas, com alimentação, bebidas não alcoólicas, louças, utensílios, montagem, reposição, recolhimento e equipe mínima de 8 garçons.	serviço	1
2	Recepcionistas para recepção institucional, lista simples, orientação de convidados e apoio ao fluxo do evento.	profissional/serviço	3
3	Bistrô alto.	unidade	20
4	Banqueta alta.	unidade	80

5	Bistrô baixo ou mesa baixa de apoio.	unidade	4
6	Sofá lounge.	unidade	2
7	Poltrona lounge.	unidade	4
8	Mesa de centro.	unidade	10
9	Tapete para composição de lounge/ambientação.	unidade	4
10	Aparador para apoio do coquetel, bebidas, buffet ou composição decorativa.	unidade	6
11	Mesa de apoio para áreas de coquetel, recepção ou circulação.	unidade	6
12	Forro/toalha para mesa redonda.	unidade	12
13	Arranjo floral de impacto para recepção/entrada.	unidade	2
14	Arranjo floral para mesa de frios/ilha gastronômica.	unidade	2
15	Arranjo floral para bistrô ou mesa de apoio.	unidade	20
16	Arranjo floral baixo para auditório.	unidade	2
17	Composição floral para sala da Presidência.	conjunto	1
18	Composição floral para salão de festa/coquetel.	conjunto	1
19	Composição floral para área externa/hall externo.	conjunto	1
20	Limpeza durante o evento.	profissional/serviço	2
21	Apoio operacional de segurança do evento.	profissional/serviço	10
22	Brigadistas para apoio preventivo durante o evento.	profissional/serviço	2
23	Painel de LED para o salão de festa, medindo aproximadamente 3,00 m x 2,00 m, admitida variação de até 5%.	unidade	1
24	Cobertura fotográfica profissional do evento, com entrega de fotos tratadas.	serviço	1
25	Espaço instagramável institucional para fotos oficiais, autoridades, convidados e homenageados.	unidade	1
26	Elemento cenográfico de recepção em MDF ou material similar, com aplicação visual institucional e mensagem de boas-vindas.	unidade	1
27	Tablado ou estrutura equivalente, com área aproximada de 2,50 m x 1,00 m, forrado e em consonância com a decoração.	unidade/conjunto	1
28	Cavalete ou suporte para fixação da placa de inauguração, para descerramento simbólico.	unidade	1
29	Fita inaugural e tesoura cerimonial para ato simbólico.	conjunto	1

30	Iluminação decorativa/ambiental para salão de festa, áreas de convívio, entrada do salão e pontos de destaque da ambientação.	ponto/conjunto	mín. 40 pontos
31	Sistema de som ambiente para salão de festa e hall externo, com no mínimo 4 caixas de som.	serviço	1
32	DJ/operador de som para controle das músicas ambientes no auditório, salão de festa e ambientes externos.	serviço	1
33	Apresentação musical instrumental, contemplando execução no auditório e durante o coquetel.	serviço	1

1.3. As especificações técnicas detalhadas, padrões mínimos de qualidade, condições de execução, critérios de recebimento, glosa, medição e pagamento constam do Termo de Referência e da proposta aprovada, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.4. Não integram o objeto principal deste contrato: a reunião da Diretoria Executiva do CFA; serviços amplos de comunicação institucional; transmissão ao vivo; produção de vídeos institucionais; materiais gráficos específicos; convites; certificados; bebidas alcoólicas; confecção da placa de reinauguração; e demais demandas que venham a ser tratadas em processos próprios.

1.5. A placa de reinauguração será providenciada pelo CRAGO em processo próprio ou já existente; o presente contrato abrange apenas o suporte operacional ao ato simbólico, como cavalete ou suporte, fita inaugural e tesoura cerimonial, quando autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência e seus documentos incorporados;
- a proposta da CONTRATADA;
- a planilha de composição interna de preços por item;
- a ordem de serviço, autorização de início ou instrumento equivalente;
- a declaração de vistoria ou de pleno conhecimento das condições locais, quando apresentada;
- eventuais esclarecimentos, aprovações, ajustes de layout, cronogramas e documentos de habilitação constantes do processo administrativo;
- demais documentos que instruem o Processo nº 476908.001157/2026-26.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem, salvo disposição legal específica: legislação aplicável; este contrato; Termo de Referência; proposta da CONTRATADA; composição interna de preços; documentos complementares aprovados pelo CRAGO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em lote único operacional, sob o regime de empreitada por preço global, com composição interna de preços por item para fins de controle, medição, glosa, supressão, ajuste e pagamento proporcional.

3.2. A adjudicação e a contratação considerarão o valor global do lote, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de preços unitários e totais por item interno, conforme modelo de proposta aprovado pelo CRAGO.

3.3. A composição interna de preços apresentada pela CONTRATADA integra este contrato e será utilizada para aferição dos valores correspondentes aos itens efetivamente autorizados, executados e recebidos.

3.4. Atividades acessórias, preparatórias, complementares ou indispensáveis à execução dos itens principais, tais como planejamento interno, reuniões de alinhamento, preposto, montagem, desmontagem, transporte, frete, carga, descarga, logística, testes, instalação, operação, ajustes, limpeza decorrente de montagem, retirada de equipamentos e proteção dos espaços, consideram-se incluídas nos preços dos itens principais, não gerando cobrança autônoma, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao lote único operacional contratado.

4.2. O valor global será composto pelos itens internos constantes da proposta da CONTRATADA, conforme planilha de composição de preços, que integrará o contrato para fins de controle, medição e pagamento.

4.3. O CRAGO somente pagará pelos itens efetivamente autorizados, executados e recebidos, não havendo obrigação de pagamento por item não executado, suprimido, reduzido, glosado, não autorizado ou executado em desconformidade.

4.4. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipamentos, estruturas, instrumentos, insumos, transporte, montagem, desmontagem, frete, carga, descarga, logística, tributos, encargos, taxas, seguros, alimentação e deslocamento de equipes, uniformes, EPIs, limpeza, licenças, direitos autorais quando aplicáveis aos materiais/repertórios fornecidos pela CONTRATADA, lucro e demais despesas necessárias à perfeita execução.

4.5. A eventual necessidade de ajuste de layout, reposicionamento de itens, adequação de montagem ou compatibilização técnica, quando decorrente da execução ordinária do objeto e das condições conhecidas ou declaradas pela CONTRATADA, não gerará acréscimo automático de valor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ____/____/2026, abrangendo planejamento, alinhamento, vistoria quando cabível, montagem, testes, execução do evento, desmontagem, entrega de arquivos e documentos, recebimento definitivo e encerramento das obrigações.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa e formalização própria, caso necessário para conclusão de entregas pós-evento, regularização documental, recebimento definitivo, resolução de pendências ou outro motivo devidamente justificado, observado o interesse público e a legislação aplicável.

5.3. Considerando a natureza pontual do objeto, não haverá renovação automática.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados nas dependências do CRAGO, em Goiânia/GO, conforme Termo de Referência, cronograma aprovado, layout definido e orientações do CONTRATANTE.

6.2. O evento está previsto para ocorrer em 24 de setembro de 2026, com solenidade institucional no auditório, seguida de circulação orientada e coquetel no salão de festa, áreas de convívio e entrada do salão, sem prejuízo de ajustes de programação pelo CRAGO.

6.3. A CONTRATADA deverá observar os horários definidos pelo CRAGO para montagem, testes, liberação dos ambientes, execução, desmontagem e retirada integral de materiais, evitando interferência na chegada do público e preservando as instalações.

6.4. A montagem de estruturas, iluminação, som, painel de LED, espaço instagramável, elemento cenográfico, mobiliário e ambientação deverá ocorrer em data e horário autorizados pelo CRAGO, preferencialmente com antecedência suficiente para testes e correções antes da chegada dos convidados.

6.5. A desmontagem deverá ocorrer no prazo autorizado pelo CRAGO, com retirada dos materiais da CONTRATADA e entrega dos espaços em condições adequadas de limpeza e organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços dependerá de emissão de ordem de serviço, autorização de início, nota de empenho ou instrumento equivalente pelo CRAGO.

7.2. A ordem de serviço poderá autorizar a execução integral ou parcial dos itens contratados, conforme conveniência administrativa, programação final, disponibilidade dos espaços, definição de layout e necessidade efetiva do evento.

7.3. A execução de item sem autorização, quando exigida, ou em desacordo com as especificações aprovadas, não gerará obrigação de pagamento pelo CRAGO.

7.4. Eventuais ajustes operacionais, de posicionamento ou de distribuição dos itens deverão ser aprovados pelo CRAGO, sem prejuízo da manutenção dos quantitativos mínimos e padrões técnicos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS INTERNOS, AJUSTES, SUPRESSÕES E GLOSAS

8.1. Os itens internos possuem função de transparência, cotação, controle econômico, medição, glosa e pagamento proporcional, não descaracterizando a contratação em lote único operacional.

8.2. O CRAGO poderá, observados os limites legais e o interesse público, ajustar, reduzir, suprimir ou deixar de executar item interno que se revele desnecessário, inadequado, incompatível com o layout final, substituído por solução institucional ou não autorizado na execução.

8.3. A supressão, redução ou não execução de item será considerada na medição e no pagamento, com base na composição interna de preços e nas regras do Termo de Referência.

8.4. A execução parcial, defeituosa, incompleta, tardia ou desconforme poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo de correção, substituição, refazimento, sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

9.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência. Para fins contratuais, destacam-se as seguintes diretrizes mínimas:

Grupo de serviço	Especificação contratual mínima
Coquetel institucional	Coquetel para até 150 pessoas, com duração estimada de até 4 horas, em formato volante, com alimentação, bebidas não alcoólicas, mesa/ilha de frios, empratados volantes, sobremesas, mesa de café, louças, utensílios, reposição, recolhimento e equipe mínima de 8 garçons, além de apoio de cozinha e responsável pelo serviço.
Recepção e equipe operacional	Equipe com postura institucional, uniforme ou traje adequado, urbanidade e discrição, incluindo recepcionistas, garçons, limpeza, apoio operacional de segurança, brigadistas, DJ/operador de som, fotografia, montagem, iluminação, som, apresentação musical e demais profissionais necessários.
Mobiliário, ambientação e floral	Fornecimento, montagem, manutenção e retirada de bistrôs, banquetas, lounges, aparadores, mesas de apoio, forros, arranjos e composições florais em bom estado, com acabamento limpo, harmonia estética, estabilidade e compatibilidade com evento institucional.
Painel de LED	Painel de LED para o salão de festa, aproximadamente 3,00 m x 2,00 m, admitida variação de até 5%, incluindo montagem, estrutura, cabos, operação, testes, suporte técnico e retirada, sem obstrução de circulação, acessos ou rotas de fuga.

Cobertura fotográfica	Cobertura fotográfica profissional do evento, contemplando recepção, solenidade, autoridades, convidados, homenagens, ato simbólico, coquetel, ambientação e registros institucionais, com entrega de fotos tratadas em prazo e formato definidos no Termo de Referência.
Espaço instagramável	Espaço instagramável institucional para fotos oficiais, autoridades, convidados e homenageados, medindo 2,50 m de largura x 2,50 m de altura, admitida variação de até 5% para mais ou para menos. Estrutura metálica com paisagismo composto por folhagens diversas e círculo central de 1,00 m x 1,00 m com a logomarca institucional, acabamento limpo, estrutura estável e qualidade adequada para fotografia institucional.
Elemento cenográfico	Elemento cenográfico de recepção em MDF ou material similar, com aplicação visual institucional e mensagem de boas-vindas, estrutura estável, acabamento limpo, compatibilidade estética e aprovação prévia do CRAGO quanto à arte, texto e posicionamento.
Tablado, placa e ato simbólico	Tablado ou estrutura equivalente com área aproximada de 2,50 m x 1,00 m, forrado e integrado à decoração; cavalette ou suporte estável para placa de inauguração; fita inaugural e tesoura cerimonial compatíveis com solenidade institucional.
Iluminação decorativa/ambiental	Conjunto de iluminação decorativa/ambiental com no mínimo 40 pontos de luz, distribuídos entre salão de festa, áreas de convívio, entrada do salão, pontos de buffet, decoração, espaço instagramável, elemento cenográfico, placa/fita inaugural e demais áreas focais, incluindo cabos, suportes, instalação, testes, operação e retirada.
Som ambiente e DJ/operador	Sistema de som ambiente para salão de festa e hall externo, com no mínimo 4 caixas de som, equipamentos, cabeamento, suportes, testes, operação e retirada; DJ/operador de som para controle de músicas ambientes no auditório, salão de festa e ambientes externos, sem característica de show ou sonorização de grande porte.
Apoio operacional de segurança e brigadistas	Equipe de 10 profissionais de apoio operacional de segurança e 2 brigadistas, com atuação preventiva e organizacional, conforme distribuição referencial do Termo de Referência, sem se confundir com segurança pessoal de autoridades, policiamento, vigilância patrimonial armada ou atividade ostensiva.
Apresentação musical instrumental	Apresentação musical instrumental compatível com evento institucional, contemplando execução no auditório e durante o coquetel, com repertório previamente alinhado, volume adequado, postura profissional e equipamentos/instrumentos necessários, salvo disponibilidade expressamente autorizada pelo CRAGO.

9.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais, estruturas, equipamentos, mobiliários, peças, utensílios, flores, folhagens e insumos estejam limpos, conservados, íntegros, seguros, adequados ao uso pretendido e compatíveis com a natureza institucional do evento.

9.3. A identidade visual necessária aos itens materiais deverá ser tratada como obrigação incorporada à execução dos itens correspondentes, especialmente espaço instagramável, elemento cenográfico, painel de LED e materiais correlatos, não constituindo item autônomo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

10.1. São obrigações gerais da CONTRATADA:

- executar diretamente o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta aprovada, a planilha de composição interna, o cronograma e as orientações do CRAGO, sendo vedada a subcontratação total ou parcial;
- fornecer todos os materiais, equipamentos, estruturas, insumos, alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, profissionais, instrumentos, sistemas, cabos, suportes, mobiliários, ferramentas e recursos necessários à execução;
- indicar preposto ou responsável pela interlocução com o CRAGO, com disponibilidade durante alinhamentos, montagem, testes, execução e desmontagem;
- participar de reuniões de alinhamento, vistorias e definições de layout, sempre que convocada;
- apresentar previamente, quando solicitado, cardápio, layout, referências visuais, amostras, fotos, portfólio, descrição técnica, repertório musical, relação de equipamentos, escala de equipe e plano de montagem;
- manter equipe suficiente, qualificada, trajada adequadamente e com postura compatível com evento institucional;
- corrigir, substituir ou ajustar, sem ônus adicional, materiais, estruturas, serviços, alimentos, equipamentos, arranjos, mobiliários ou entregas em desconformidade;
- preservar pisos, paredes, móveis, áreas reformadas, equipamentos, salas, acessos e demais instalações do CRAGO;
- não depender de equipamentos, materiais, utensílios, cabos, freezers, gelo, botijão de gás, instrumentos, computadores ou insumos do CRAGO, salvo autorização expressa;
- retirar resíduos, embalagens, estruturas, materiais e equipamentos de sua responsabilidade, entregando os locais utilizados limpos e organizados;
- manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação durante a vigência contratual;
- comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade, segurança ou execução do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO BUFFET E COQUETEL

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer coquetel institucional completo para até 150 pessoas, em formato volante, com padrão compatível com evento institucional, observando o cardápio mínimo, as opções aprovadas pelo CRAGO, a duração estimada, a quantidade de equipe e as regras sanitárias previstas no Termo de Referência.

11.2. O serviço deverá contemplar, no mínimo, alimentação, bebidas não alcoólicas, ilhas ou mesas de frios, salgados, empratados volantes, sobremesas, mesa de café, reposição, recolhimento, louças, utensílios, copos, taças, xícaras, pratarias, talheres, bandejas, réchauds, aparadores, guardanapos e demais materiais necessários.

11.3. As bebidas da contratação serão exclusivamente não alcoólicas. Eventuais bebidas alcoólicas, se houver, não integram o objeto deste contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá conservar alimentos aquecidos e bebidas refrigeradas em temperatura adequada, providenciando freezers, caixas térmicas, gelo, equipamentos de refrigeração, mesas e apoios necessários.

11.5. O CRAGO poderá autorizar o uso de copa/cozinha, fogão e forno industrial, quando disponível, mas não fornecerá botijão de gás, freezers, gelo, insumos operacionais ou equipe de cozinha. Caso utilize fogão, forno ou equipamento que demande abastecimento, a CONTRATADA será responsável pelo gás e por sua

instalação segura.

11.6. A CONTRATADA deverá observar boas práticas de higiene, manipulação, transporte, acondicionamento, conservação, temperatura, apresentação e reposição de alimentos e bebidas, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EQUIPE OPERACIONAL

12.1. A equipe operacional deverá atuar de forma coordenada e integrada, contemplando, no mínimo, recepcionistas, garçons e equipe de buffet, limpeza, apoio operacional de segurança, brigadistas, DJ/operador de som, equipe de iluminação, equipe de som, fotografia, montagem, ambientação, apresentação musical e demais profissionais necessários à execução.

12.2. As recepcionistas deverão apoiar as duas entradas utilizadas como recepção, realizar orientação inicial, apoiar lista simples, direcionar convidados e auxiliar no fluxo entre auditório, salão de festa, áreas de convívio e demais ambientes do evento.

12.3. A equipe de limpeza deverá realizar manutenção durante o evento, especialmente em banheiros, salão, áreas de circulação, áreas de coquetel, pontos de apoio, recolhimento de resíduos e pequenas intercorrências, sem substituir a obrigação da CONTRATADA de retirar resíduos e entregar áreas limpas ao final.

12.4. A equipe de apoio operacional de segurança deverá atuar na organização, orientação, controle de fluxo, preservação da ordem e proteção operacional dos ambientes, sem se confundir com segurança pessoal de autoridades, policiamento, vigilância patrimonial armada ou atividade ostensiva.

12.5. A distribuição referencial dos profissionais de apoio operacional de segurança será a seguinte, podendo ser ajustada conforme layout definitivo, vistoria técnica e orientação do CRAGO, desde que preservado o quantitativo mínimo de 10 profissionais:

Área/posto referencial	Qtd.	Finalidade
Área externa, fachada, acesso principal e aproximação da recepção	2	Controle da chegada de convidados, orientação inicial, apoio ao embarque/desembarque e atenção à área externa, especialmente considerando a retirada das grades na reforma.
Área externa vinculada ao evento, áreas de convívio e entrada do salão de festas	2	Apoio à circulação e permanência dos convidados, evitando fluxo desordenado, aglomeração em passagem e acesso indevido a áreas não destinadas ao público.
Pavimento térreo - recepção/entrada do auditório	1	Direcionamento dos convidados para a solenidade, apoio à recepção e prevenção de acúmulo na entrada do auditório.
Pavimento térreo - interior ou entorno imediato do auditório	1	Apoio à ordem durante a solenidade, circulação interna e orientação preventiva.
Pavimento térreo - transição entre auditório, salão de festas e áreas de coquetel	1	Apoio ao deslocamento dos convidados entre os ambientes, especialmente após a solenidade.
Pavimento térreo - salão de festas	1	Apoio à circulação durante o coquetel, orientação do público e preservação da ordem no ambiente principal de permanência.
Pavimento térreo - banheiros, copa, serviço e circulação de apoio	1	Controle preventivo de áreas operacionais e apoio ao fluxo de convidados e fornecedores.

Pavimento superior - controle de acesso/restrição e posto volante	1	Controle de acesso a áreas administrativas e técnicas, incluindo estúdio e CPD, bem como apoio volante, rondas preventivas e suporte a ocorrências.
Total	10	

12.6. Os brigadistas deverão atuar preventivamente, com atenção às rotas de circulação, saídas, acessos, equipamentos temporários, pontos de energia, áreas de buffet, estruturas, iluminação, painel de LED, espaço instagramável, tablado, decoração e movimentação de convidados.

12.7. A atuação dos brigadistas não substitui obrigações legais do imóvel, responsabilidade técnica de fornecedores, atendimento médico especializado ou acionamento de órgãos competentes, mas constitui medida de apoio preventivo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE MONTAGEM, AMBIENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SOM E ESTRUTURAS

13.1. A CONTRATADA deverá entregar mobiliários, arranjos, composições florais, forros, aparadores, mesas de apoio, lounges, iluminação, sistema de som, painel de LED, espaço instagramável, elemento cenográfico, tablado, cavalete, fita e tesoura cerimonial em condições adequadas de uso, segurança e apresentação institucional.

13.2. A montagem deverá observar estabilidade, nivelamento, proteção de pisos e paredes, ausência de riscos aos convidados, organização de cabos, não obstrução de portas, banheiros, rotas de fuga, extintores, acessos, circulação e áreas de serviço.

13.3. A iluminação decorativa/ambiental deverá preservar o mínimo de 40 pontos de luz, sem prejuízo de ajustes de distribuição após vistoria e aprovação do CRAGO, desde que mantidos segurança, funcionalidade e harmonia estética.

13.4. O sistema de som ambiente deverá cobrir salão de festa e hall externo, com no mínimo 4 caixas de som, volume adequado e operação técnica durante o período necessário, sem gerar ruído incompatível com a solenidade, o coquetel ou as áreas internas.

13.5. O DJ/operador de som deverá controlar músicas ambientes no auditório, salão de festa e ambientes externos, realizar transições, ajustar volumes e atender às orientações do CRAGO quanto ao padrão institucional do evento.

13.6. O painel de LED, espaço instagramável, elemento cenográfico, tablado, cavalete e demais estruturas deverão ser montados por profissionais capacitados, com acabamento adequado e segurança estrutural, respondendo a CONTRATADA por eventuais danos, falhas ou instabilidades decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COBERTURA FOTOGRÁFICA, IMAGEM INSTITUCIONAL E ENTREGAS

14.1. A CONTRATADA deverá realizar cobertura fotográfica profissional do evento, contemplando, no mínimo, recepção, autoridades, convidados, ambientação, solenidade, falas institucionais, ato simbólico, coquetel, apresentação musical, espaço instagramável, elemento cenográfico, decoração e registros institucionais solicitados pelo CRAGO.

14.2. As fotos deverão ser entregues tratadas, em formato digital, com qualidade compatível com uso institucional, em quantidade e prazo definidos no Termo de Referência ou na proposta aprovada.

14.3. O CRAGO poderá utilizar as fotografias e demais registros produzidos em razão do contrato para fins institucionais, arquivísticos, administrativos, jornalísticos, históricos, de prestação de contas, comunicação e memória institucional, sem pagamento adicional à CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca, o nome, a imagem institucional do CRAGO, nem registros do evento para portfólio, publicidade, redes sociais, divulgação própria ou finalidade comercial sem

autorização prévia e expressa do CRAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL

15.1. A apresentação musical deverá ser instrumental, elegante, compatível com evento institucional e adequada aos momentos de solenidade e coquetel, observando repertório, duração, formação, volume, pontualidade e orientações do CRAGO.

15.2. A CONTRATADA deverá informar previamente o artista, grupo, formação, repertório e necessidades técnicas, quando solicitado, submetendo-se à aprovação do CRAGO.

15.3. A apresentação musical não poderá conter conteúdo incompatível com a finalidade institucional do evento, nem prejudicar falas, circulação de convidados, serviço de buffet ou comunicação operacional.

15.4. Instrumentos, suportes, cabos, equipamentos, deslocamento, montagem, passagem de som e demais recursos necessários à apresentação estarão incluídos no preço, salvo autorização expressa do CRAGO em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do CRAGO:

- disponibilizar informações necessárias à execução, incluindo data, horários, programação, áreas de uso, orientações de acesso, restrições internas e contatos responsáveis;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- emitir ordem de serviço ou autorização de início, quando cabível;
- avaliar e aprovar, quando necessário, layout, cardápio, repertório, referências visuais, posicionamento de estruturas, escala de equipe e cronograma de montagem;
- permitir acesso da CONTRATADA aos locais de execução nos horários autorizados;
- acompanhar, fiscalizar, receber, glosar ou rejeitar serviços, materiais e entregas em desconformidade;
- efetuar o pagamento dos valores devidos, após execução, recebimento, medição aprovada e regularidade documental;
- comunicar à CONTRATADA falhas, ajustes necessários, ocorrências e orientações de execução;
- fornecer a placa de reinauguração, quando cabível, uma vez que sua confecção não integra o objeto deste contrato.

16.2. O CRAGO não será responsável por fornecer botijão de gás, gelo, freezers, equipamentos de refrigeração, cabos, caixas de som, instrumentos musicais, mobiliários locados, equipamentos de iluminação, insumos, utensílios ou mão de obra da CONTRATADA, salvo autorização expressa e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISTORIA E DO PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

17.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, inclusive acessos, áreas internas e externas, pontos de montagem, circulação, restrições, horários, necessidade de proteção dos ambientes e características da sede do CRAGO.

17.2. A vistoria técnica poderá ser realizada antes da contratação ou da execução, conforme previsto no Termo de Referência. Caso a CONTRATADA opte por não realizá-la quando facultada, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais, não podendo alegar desconhecimento para justificar acréscimo de valor, atraso ou execução inadequada.

17.3. A planta ou croqui disponibilizado pelo CRAGO terá caráter referencial, cabendo à CONTRATADA confirmar, quando necessário, medidas, acessos, pontos de instalação, fluxos e condições de montagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CRAGO, sem prejuízo da atuação da área demandante, da Comissão Especial e de outros responsáveis internos quando necessário.

18.2. A fiscalização poderá acompanhar reuniões, vistoria, montagem, testes, execução, desmontagem, entrega de fotos, documentação e medição, registrando ocorrências, falhas, glosas, ajustes e recebimentos.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, conformidade, prazos e obrigações assumidas.

18.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, corrigindo falhas, substituindo materiais, reforçando equipe ou ajustando a execução no prazo definido pelo CRAGO, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme Termo de Referência, podendo envolver recebimento provisório, conferência de execução no dia do evento, registro de ocorrências, entrega de documentos e recebimento definitivo.

19.2. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos, pendências, entregas posteriores, correções ou glosas verificadas após a execução.

19.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à execução satisfatória dos itens autorizados, entrega dos materiais/arquivos devidos, retirada de estruturas, limpeza dos espaços utilizados, regularidade documental e aprovação da medição pela fiscalização.

19.4. Serviços, materiais ou entregas em desconformidade poderão ser rejeitados, glosados, corrigidos, substituídos ou refeitos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MEDIÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, recebimento e aprovação da medição pela fiscalização, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência, na legislação aplicável e nos procedimentos internos do CRAGO.

20.2. A medição deverá considerar a composição interna de preços por item, distinguindo itens executados, não executados, executados parcialmente, glosados, suprimidos ou rejeitados.

20.3. O pagamento poderá ser integral ou proporcional, conforme os itens efetivamente autorizados, executados e recebidos, sendo vedado pagamento por item não executado ou executado em desconformidade relevante.

20.4. Poderão ensejar glosa, entre outras hipóteses: ausência de item contratado; quantidade inferior; atraso; equipe insuficiente; material em mau estado; cardápio reduzido; falta de reposição; ausência de equipamento; falha de som, iluminação ou painel; estrutura instável; foto/entrega incompleta; apresentação musical inferior; conduta incompatível; descumprimento de obrigações sanitárias, de segurança ou de preservação dos espaços.

20.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

Documento/condição	Finalidade
Documento fiscal	Nota fiscal/fatura regularmente emitida, compatível com o objeto executado e com a medição aprovada.
Composição interna	Planilha discriminando itens executados, valores unitários, valores totais, itens glosados, itens não executados e valor líquido a pagar.

Comprovações de execução	Comprovantes, registros fotográficos, relatórios, lista de equipe, declaração de execução, entregas de fotos e demais evidências exigidas pela fiscalização.
Regularidade	Manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo.

20.6. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e à ausência de pendências impeditivas, sem prejuízo de retenções legais, descontos, glosas ou compensações cabíveis.

20.7. As multas, glosas, indenizações e valores devidos ao CRAGO poderão ser descontados de pagamentos pendentes, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1. Considerando a natureza pontual do objeto e a expectativa de execução em prazo inferior a 12 meses, não haverá reajuste de preços durante a execução ordinária do contrato.

21.2. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 meses por fato devidamente justificado e não imputável à CONTRATADA, eventual reajuste somente será admitido se previsto no instrumento convocatório e no Termo de Referência, observados o índice aplicável, a legislação vigente e a formalização própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente, conforme o caso.

22.2. Ajustes de layout, posicionamento de mobiliário, distribuição de iluminação, ordem de montagem, fluxo de convidados e alocação de equipe poderão ser realizados por orientação do CRAGO, sem alteração de valor, quando não implicarem modificação quantitativa, qualitativa ou econômica do objeto.

22.3. Acréscimos ou supressões quantitativas ou qualitativas que impactem o valor contratual deverão observar os limites legais, a composição interna de preços, a justificativa técnica e a formalização exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em qualquer hipótese, inclusive das parcelas especializadas e de quaisquer dos itens internos que compõem o lote único.

23.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as parcelas da contratação, inclusive buffet/alimentação, decoração e floral, recepção e demais equipes, segurança, brigadistas, painel de LED, fotografia, iluminação, sonorização, DJ/operador de som, apresentação musical, mobiliário, estruturas e demais serviços previstos, mantendo sob sua responsabilidade direta os profissionais e os meios necessários à execução.

23.3. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição ou locação, pela CONTRATADA, de bens, materiais, equipamentos, mobiliários ou insumos necessários à execução, desde que o respectivo fornecedor ou locador não assuma perante o CRAGO a execução de parcela do objeto. A responsabilidade pela execução, coordenação e entrega dos serviços permanecerá integral e exclusiva da CONTRATADA.

23.4. A transferência a terceiro da execução de qualquer parcela do objeto, ainda que sem alteração do valor contratual, caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas, glosas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E CIVIL

24.1. A CONTRATADA é exclusiva responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

24.2. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre o CRAGO e os empregados, prepostos, profissionais, músicos, técnicos ou demais pessoas mobilizadas diretamente pela CONTRATADA para a execução do objeto.

24.3. A CONTRATADA responderá por danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados ao CRAGO, a terceiros, a convidados, a autoridades, a empregados ou a bens públicos e privados, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento contratual.

24.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a execução dos serviços, especialmente na montagem de estruturas, painéis, equipamentos elétricos, buffet, circulação, cabos, mobiliários, iluminação, som, espaço instagramável, tablado, arranjos e demais elementos do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SIGILO, IMAGEM INSTITUCIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, listas, roteiros, dados, autoridades, homenageados, convidados, registros, imagens e materiais a que tiver acesso em razão do contrato.

25.2. A CONTRATADA deverá tratar eventuais dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

25.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger listas, contatos, nomes, cargos, imagens, fotografias, registros e demais dados pessoais acessados em razão da execução.

25.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar, vender, ceder, publicar ou utilizar dados pessoais, listas de convidados, imagens ou registros para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa do CRAGO ou obrigação legal.

25.5. Encerrada a execução, a CONTRATADA deverá devolver, excluir ou manter sob sigilo os dados e materiais, conforme orientação do CRAGO e necessidade de guarda relacionada ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS, REPERTÓRIO, TRILHAS E LICENÇAS

26.1. A CONTRATADA deverá garantir que músicas, repertórios, trilhas, imagens, fotografias, fontes, artes, elementos gráficos, softwares, templates, peças visuais, playlists e demais conteúdos utilizados ou fornecidos em razão do contrato possuam autorização, licença, domínio adequado ou regularidade compatível com o uso institucional previsto.

26.2. A CONTRATADA responderá por reclamações, cobranças, autuações ou prejuízos decorrentes de uso indevido de conteúdo protegido por direitos autorais ou de propriedade intelectual, quando decorrentes de sua execução, de seus profissionais ou dos conteúdos, materiais e insumos por ela utilizados.

26.3. No caso de apresentação musical e música ambiente, a CONTRATADA deverá informar previamente repertório, artista, grupo, origem das músicas, playlists ou demais dados necessários para avaliação de eventual incidência de direitos autorais, quando aplicável.

26.4. A utilização institucional, pelo CRAGO, dos materiais produzidos em razão do contrato não gerará pagamento adicional à CONTRATADA, observados os limites da finalidade institucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

27.1. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade, segurança, higiene e preservação dos ambientes do CRAGO.

27.2. A CONTRATADA deverá reduzir desperdícios, evitar uso desnecessário de materiais, recolher resíduos, proteger pisos, paredes, mobiliários e áreas reformadas, manter organização durante montagem, execução e desmontagem e priorizar soluções reutilizáveis sempre que compatíveis com o objeto.

27.3. Estruturas, painéis, mobiliários, cabos, equipamentos elétricos, elementos cenográficos, espaço instagramável, iluminação, instrumentos e demais materiais deverão ser instalados de forma segura, sem obstrução de portas, acessos, rotas de fuga, extintores, circulação, banheiros ou áreas de serviço.

27.4. O serviço de alimentação deverá observar boas práticas de higiene, manipulação, conservação, transporte, acondicionamento, temperatura, reposição e apresentação dos alimentos e bebidas.

27.5. A CONTRATADA deverá preservar a imagem institucional do CRAGO, adotando postura profissional, urbanidade, discrição e comportamento adequado de seus empregados, prepostos, músicos, técnicos e demais profissionais mobilizados para a execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os procedimentos cabíveis.

28.2. Poderão ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, as seguintes multas, conforme percentuais a serem definidos no instrumento convocatório ou no contrato final:

- multa moratória de ____% sobre o valor do item em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a ____%;
- multa de ____% sobre o valor do item afetado, em caso de execução parcial, defeituosa ou em desconformidade;
- multa de ____% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- multa de ____% sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento grave de obrigação essencial.

28.3. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

28.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir falhas, substituir materiais, refazer serviços, reparar danos, entregar arquivos ou cumprir obrigações remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em razão de:

- conclusão do objeto;
- descumprimento contratual;
- atraso injustificado;
- inexecução total ou parcial;
- perda das condições de habilitação;
- razões de interesse público;
- caso fortuito ou força maior regularmente demonstrado;
- acordo entre as partes, desde que preservado o interesse público.

29.2. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, falhas, pendências, glosas, sanções, entregas em atraso ou obrigações remanescentes.

29.3. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, o CRAGO poderá adotar as providências

necessárias à continuidade ou substituição dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade/Programa/Elemento de despesa: _____

Fonte/Recurso: _____

Nota de empenho: _____

30.2. A emissão de empenho e a existência de disponibilidade orçamentária deverão ser observadas antes da execução contratual, conforme procedimentos internos do CRAGO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CRAGO, observada a Lei nº 14.133/2021, as normas internas aplicáveis, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os princípios da Administração Pública e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

33.1. O presente contrato será divulgado ou publicado conforme exigências legais e procedimentos aplicáveis ao CRAGO, inclusive nos sistemas oficiais pertinentes, quando cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRAGO

Adm. _____

Presidente do CRAGO

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____
CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 28/08/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4332887** e o código CRC **BBED4585**.

Referência: Processo nº 476908.001157/2026-26

SEI nº 4332887